

Processo n. 116.087/15

CONTRATO N. 2015/105.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE ÁUDIO E VÍDEO E DE
TELECOMUNICAÇÕES, PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *Trinta* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e
dezesesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim
Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.
78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e
neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO
GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF,
perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 102/15,
doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual
pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/7/16, com amparo
no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do
REGULAMENTO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/105.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.176.641,85 (três milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 7 abaixo), conforme período discriminado:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$122.048,71
2. Encargos Sociais (38,65%).....	R\$ 47.171,83
3. Subtotal Montante "A" (1 + 2).....	R\$169.220,54

MONTANTE “B”

4. Custos Adicionais.....	R\$	24.974,29
- Auxílio alimentação.....	R\$ 17.114,24	
- Auxílio transporte	R\$ 1.117,39	
- Uniforme	R\$ 3.326,13	
- Seguro de Vida.....	R\$ 480,00	
- Equipamento de Segurança do Trabalho ..	R\$ 1.509,43	
- Ferramentas	R\$ 897,67	
- Equipamentos para comunicação.....	R\$ 14,63	
- Plano da operadora de telefonia móvel	R\$ 514,80	
5. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (3 + 4)	R\$ 194.194,83	
6. Taxa de Administração (27,44%)	R\$ 53.287,06	

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5 + 6) R\$ 247.481,89

8. PREÇO BÁSICO ANUAL (7 x 12) R\$ 2.969.782,68

9. Despesas com 13º salário R\$ 180.456,20
(Salários + 16,02% + T. Adm)

10. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto

R\$	1.616,19
-----	----------

11. Serviços Extraordinários

R\$	24.786,78
-----	-----------

13. PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 3.176.641,85
[8 + 9 + 10 + 11]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 158.832,09 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002371 e n. 2016NE002372, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/7/16 a 30/6/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

“.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

8-7750

2)

p 6200

CCONT/FP